JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

CONSIDERANDO o Protocolo nº 82/2018, datado do dia 17 de janeiro de 2018, com o encaminhamento de cópia do acórdão extraído dos autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1659398-9-OE, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como autor, o Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná e, como interessados, Prefeito Municipal de Toledo e Outro;

CONSIDERANDO que neste acórdão o Colegiado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 2.146/2013, do Município de Toledo, com efeitos "EX NUNC";

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a suspensão de lei e ato municiais declarados inconstitucionais por decisão definitiva é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência sob nº 027/2018, que determinou a propositura de Projeto de Resolução, com fundamento no artigo 141 do Regimento Interno,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução que suspende a execução da Lei nº 2.146, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo, o qual após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2018

Suspende, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a execução da Lei nº 2.146, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução suspende, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a execução da Lei nº 2.146, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo.

Art. 2º - Fica suspensa, ante declaração de inconstitucionalidade por decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a execução da Lei nº 2.146, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário